



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N° 001/2018

VEREADOR PROPONENTE: JOSE AMILTON MASSOQUETTO

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N.º

Art. 1.º- Fica criado na estrutura administrativa Município de Rebouças, o órgão de administração específica denominado de: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, que terá as seguintes atribuições:

- I- os serviços de limpeza, conservação, construção, manutenção e restauração das vias urbanas;
- II- a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;
- III- os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;
- IV- os serviços de manutenção das vias urbanas;
- V- a limpeza e conservação de bueiros e galerias;
- VI- a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;
- VII- a arborização das vias e logradouros públicos;
- VIII- os serviços de iluminação pública;
- IX- a manutenção de cemitérios e dos serviços de iluminação pública;
- X- os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e entulhos.

Art. 2.º- Para atender o disposto no Art. 1º desta lei, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo com acréscimo de uma vaga de Secretário Municipal e com as atribuições específicas deste cargo, de acordo com a Lei nº 2016/2017.

Art. 3.º- No exercício financeiro de 2018, a Secretaria Municipal de Urbanismo utilizará as mesmas dotações orçamentárias consignadas para o Departamento de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2019 e subsequentes a Legislação orçamentária municipal PPA/LDO/LOA, será adaptada para constar a Secretaria Municipal de Urbanismo com dotações específicas.

Art. 4º- Com as alterações introduzidas pela presente lei, a atual Secretaria Municipal de Obras, serviços urbanos e rurais, passa a denominar-se simplesmente Secretaria Municipal de Obras e serviços rurais, com o Departamento de Obras e Departamento de Serviços Rurais, a qual mantém as atribuições previstas no Artigo 19, da Lei nº 2014/2017, descartadas as que passam para a Secretaria de Urbanismo, com seu Departamento de Serviços Urbanos.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 5.º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover as medidas necessárias para atingir os objetivos desta lei, inclusive no que concerne aos aspectos orçamentários e legais.

Art. 6.º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 30 de outubro de 2018.

JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa especificar, qualificar e centralizar a execução dos serviços urbanos, em especial em relação à limpeza, conservação, construção, manutenção e restauração das vias urbanas, coleta de lixo e de entulhos, manutenção dos passeios, com conserto das pedras soltas e buracos a fim de evitarem-se acidentes com os pedestres.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Edis nesta propositura, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO
Vereador Proponente